



PORTARIA CONJUNTA Nº 1387/PR/2022

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1531/2024](#) e [nº 1552/2024](#))
(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 1589/2024](#))

Regulamenta os “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

~~O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO as [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 385](#), de 6 de abril de 2021, e [nº 398](#), de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e sobre sua atuação;~~

~~CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 1.010](#), de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a implantação, a estrutura e o funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que prevê como um dos objetivos do “Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0” o aumento da eficiência jurisdicional, com redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos no Poder Judiciário de Minas Gerais, inclusive em sede recursal e de inquérito policiais, especialmente nas matérias reconhecidas como prioritárias pelo CNJ;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 13 de novembro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.386](#), de 9 de setembro de 2022, que instituiu o “Programa Pontualidade 5.0” no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º Ficam instituídos o “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível”, o “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado”, o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” e o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado”, para processamento e julgamento de feitos originários e recursais das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, mediante cooperação.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Parágrafo único. Para fins de registro nos sistemas do Tribunal de Justiça, inclusive sistemas eletrônicos de processos judiciais, os Núcleos serão cadastrados como unidades judiciárias autônomas.~~

~~Art. 2º Os processos dos “Núcleos de Justiça 4.0” tramitarão por meio eletrônico e os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.~~

~~§ 1º O atendimento das partes e dos advogados será realizado pelo “Balcão Virtual”, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345](#), de 9 de outubro de 2020, sem prejuízo da utilização de outros meios eletrônicos, como email, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz, devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.~~

~~§ 2º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas no âmbito do “Núcleo de Justiça 4.0”, de acordo com as regras do sistema de “Justiça 100% Digital”, serão cumpridas por servidor competente da Câmara de origem do processo.~~

~~Art. 3º Os “Núcleos de Justiça 4.0” atuarão em cooperação com as Câmaras Cíveis e Criminais, no processamento e julgamento dos feitos originários e recursais que:~~

~~I - abarquem questões especializadas em razão da sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;~~

~~II - abranjam temas repetitivos ou direitos individuais homogêneos;~~

~~III - envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial aqueles definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas ou em julgamento de recursos extraordinário e especial submetidos à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos;~~

~~IV - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário, bem como metas institucionais do TJMG;~~

~~V - estejam sob o decurso de elevado prazo para a realização de sessão de julgamento ou conclusos além do prazo legal.~~

~~Art. 4º O Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, definirá quais Câmaras e/ou gabinetes encaminharão processos para os “Núcleos de Justiça 4.0”, observadas as taxas de congestionamento das unidades do Tribunal de Justiça, de crescimento de acervo e de atraso na prestação jurisdicional; o atendimento às Metas Nacionais para o Poder Judiciário e às metas institucionais, e a necessidade de correções em distorções na distribuição.~~

~~§ 1º As definições específicas quanto à matéria, às classes, aos assuntos e às fases dos processos a serem encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0” serão estabelecidas por Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, observado o disposto no art. 3º desta Portaria Conjunta.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 2º Incumbirá aos relatores e/ou aos setores da Superintendência Judiciária a remessa dos processos aos “Núcleos de Justiça 4.0”, após a publicação do Aviso Conjunto previsto no § 1º deste artigo.~~

~~Art. 5º A instalação dos “Núcleos de Justiça 4.0” será realizada por Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, podendo haver mais de 1 (um) Núcleo por área de competência cível, cível especializado, criminal e criminal especializado.~~

~~Art. 6º Os “Núcleos de Justiça 4.0” serão compostos por, no mínimo, 5 (cinco) magistrados, dentre juízes de direito convocados e desembargadores, exigindo-se que sua maioria seja composta por desembargadores.~~

~~§ 1º Os desembargadores atuarão na função de revisores e/ou vogais, sem prejuízo das atribuições jurisdicionais e administrativas, e os juízes de direito convocados atuarão como relatores, de forma exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.~~

~~§ 2º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” será coordenado por 1 (um) desembargador que o integre, designado pelo Presidente do Tribunal, sob coordenação geral do Primeiro Vice-Presidente.~~

~~Art. 7º A designação de desembargador para atuar nos “Núcleos de Justiça 4.0” será feita pelo Presidente do Tribunal, precedida de publicação de Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, com indicação dos “Núcleos de Justiça 4.0” disponíveis, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, para ciência dos interessados, observado o seguinte:~~

~~I – a área de atuação do interessado deverá ser, preferencialmente, a mesma do Núcleo instalado, considerando-se as diversas especializações de Câmaras vigentes no Tribunal; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1552/2024](#))~~

~~I – a área de atuação do interessado deverá ser, preferencialmente, a mesma do Núcleo instalado, considerando-se as áreas cível e criminal;~~

~~II – a escolha se dará pelo critério objetivo da antiguidade na Justiça de Segunda Instância, mediante rodízio entre aqueles de mesma competência cível ou criminal;~~

~~III – é vedada a designação de desembargador que esteja com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as Metas Nacionais para o Poder Judiciário ou com as metas institucionais do TJMG. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1552/2024](#))~~

~~III – é vedada a designação de desembargador que esteja com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as Metas Nacionais para o Poder Judiciário ou com as metas institucionais do TJMG, ou cujo gabinete esteja em regime de cooperação por meio dos “Núcleos de Justiça 4.0” ou por meio da Cooperação em Segunda Instância regulamentada pela [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 13 de novembro de 2020.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 1º O Aviso Conjunto estabelecerá, dentre outros critérios que forem instituídos pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal:~~

~~I - o quantitativo de dias de compensação a ser computado pela atividade jurisdicional do desembargador, observados os critérios para instalação de cada "Núcleo de Justiça 4.0" e o disposto no inciso VI do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 2020;~~

~~II - o período de designação, que poderá ser de 1 (um) ano, no mínimo, e de 2 (dois) anos, no máximo, permitida a recondução;~~

~~III - a quantidade de vagas. § 2º Para fazer jus aos dias de crédito para a compensação de que trata o § 1º deste artigo, o desembargador cooperador do "Núcleo de Justiça 4.0" deverá atender aos critérios do § 3º do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 2020.~~

~~Art. 8º A designação de juiz de direito convocado para atuação nos "Núcleos de Justiça 4.0" será feita pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente entre aqueles que estejam convocados nos termos da [Resolução do Órgão Especial nº 987](#), de 23 de março de 2022, na data da entrada em vigor desta Portaria Conjunta, e, havendo vagas disponíveis, a convocação será feita dentre os juizes de direito inscritos para o edital de que trata o inciso I do § 3º do [art. 81](#), aplicando-se as restrições do "caput" e parágrafo único do [art. 82](#), ambos do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - RITJMG](#).~~

~~§ 1º Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal definirá, se necessário, os índices de produtividade do juiz de direito convocado designado para os "Núcleos de Justiça 4.0".~~

~~§ 2º Será realizada nova convocação em substituição ao juiz convocado que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.~~

~~§ 3º É vedado o gozo simultâneo de férias pelos juizes de direito convocados que integram o mesmo "Núcleo de Justiça 4.0" e nele atuam como relatores. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1531/2024](#))~~

~~Art. 9º Os magistrados designados para atuação nos "Núcleos de Justiça 4.0" poderão ser dispensados pelo Presidente, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, por conveniência da Administração ou a pedido, justificadamente.~~

~~Art. 10. Os magistrados designados para os "Núcleos de Justiça 4.0" deverão zelar pela estabilização, integridade e coerência da jurisprudência, observando-se, particularmente, os precedentes vinculantes.~~

~~Art. 11. Quando necessário à regularização do sistema de peso e compensação da distribuição do Tribunal, os processos serão encaminhados aos "Núcleos de Justiça 4.0", mediante redistribuição.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Parágrafo único. A prevenção do relator, fixada no ato da distribuição, não será modificada pela atuação jurisdicional dos magistrados integrantes dos “Núcleos de Justiça 4.0”, nem pelo encaminhamento ou redistribuição dos processos a estes Núcleos.~~

~~Art. 12. Os “Núcleos de Justiça 4.0” julgarão os incidentes e recursos interpostos contra suas decisões, salvo se houverem sido extintos, caso em que o julgamento caberá à Câmara a que o processo houver sido distribuído originariamente.~~

~~Art. 13. As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência.~~

~~§ 1º As turmas julgadoras serão compostas por juiz de direito convocado, que exercerá a relatoria dos processos, e por desembargadores em quantidade exigida para formação do quórum legal.~~

~~§ 2º Os desembargadores atuarão na função de revisor ou vogal, organizados em ordem de antiguidade no Tribunal, mediante rodízio, a partir do mais antigo.~~

~~Art. 14. Ato da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento dos cartórios dos “Núcleos de Justiça 4.0”, de acordo com seu volume processual, bem como providenciará a designação de servidores para atuarem na unidade, o que poderá ocorrer cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem ou com exclusividade no Núcleo.~~

~~Parágrafo único. Até a criação de estrutura de funcionamento própria, os “Núcleos 4.0” serão secretariados pelos cartórios das Câmaras de origem dos processos encaminhados aos Núcleos, podendo a Presidência do Tribunal utilizar-se de outros cargos do mesmo padrão disponíveis. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1531/2024](#))~~

~~Parágrafo único. Até a criação de estrutura de funcionamento própria, os “Núcleos de Justiça 4.0” serão secretariados pelos cartórios das Câmaras de origem dos processos encaminhados aos Núcleos.~~

~~Art. 15. O Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, avaliará periodicamente a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível”, do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado”, do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” e do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado”.~~

~~Art. 16. Os Cartórios ficarão responsáveis pelas anotações referentes à atuação dos magistrados no sistema de registro eletrônico funcional dos magistrados.~~

~~Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal.~~

~~Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador ~~JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO~~
Presidente

Desembargador ~~ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA~~
1º Vice-Presidente